

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 279/86 reautuado em 30-06-93) Ap. Proc. CEE 512/93

INTERESSADO : Conservatório de Música "Ars et Scientia" do Brasil, Capital

ASSUNTO : - Experiência pedagógica no sistema de ensino supletivo - Regimento e Plano de Curso
- Prorrogação da experiência pedagógica
- Relatórios anuais referentes ao período de 1987 a 1992

RELATOR : Cons. Francisco Aparecido Cordão

PARECER CEE Nº 1024/93 - CESG - APROVADO EM 15-12-93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em 18-03-93, a direção do Instituto "Ametista de Saint Germain" - Conservatório de Música "Ars et Scientia" do Brasil encaminhou a este Colegiado pedido de prorrogação da experiência pedagógica, autorizada pelo Parecer CEE nº 809/86, ou de sua autorização em caráter definitivo.

O Processo foi baixado em diligência, em 28-05-93, junto à 14ª DE, para manifestação sobre a experiência pedagógica desenvolvida pela escola, uma vez que não foram encaminhados ao CEE Relatórios anuais, como determinou o Parecer acima mencionado.

Em 28-06-93, retornam os autos, informando a Supervisora de Ensino responsável pela escola que os Relatórios referentes aos anos de 1987, 1988 e 1989 foram encaminhados ao CEE, mas, lamentavelmente, os referentes aos de 1990, 1991 e 1992 ficaram arquivados na Delegacia de Ensino.

PROCESSO CEE Nº 279/86

PARECER CEE Nº 1024/93

1.2 APRECIACÃO

O Conservatório Musical "Ars et Scientia do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, na Avenida Santo Amaro, nº 4.425, foi autorizado a funcionar pela Portaria da DRECAP-3, publicada no DOE de 06-08-81, e reconhecido pela Portaria COGSP, publicada no DOE de 25-04-84.

Pelo Parecer CEE nº 809/86, a instituição foi autorizada a desenvolver, em caráter de experiência pedagógica, Curso de Ensino Supletivo -Qualificação Profissional:

I - preparação profissional;

III - habilitação profissional parcial em Música;

IV - habilitação profissional plena em Música (Instrumento e Canto).

Os Relatórios ora encaminhados (Proc. apenso CEE nº 512/93) relatam as atividades desenvolvidas no período de 1987 a 1992 e compreendem:

1 - Apresentação;

2 - Histórico - desenvolvimento histórico das escolas de música no Estado de São Paulo;

3 - Objetivos:

a) manter o ensino da Música, das Artes e Ciências afins;

PROCESSO CEE Nº 279/86

PARECER CEE Nº 1024/93

b) formar profissionais nas atividades de execução, interpretação, composição e para o magistério musical;

c) estender o ensino e a pesquisa artística à comunidade mediante cursos e serviços especiais;

4 - Metodologia: operacionalização do currículo pelo sistema de módulos ocupacionais sucessivos e interligados. A duração do curso é determinada pelo ritmo de aprendizagem de cada aluno;

5 - Estrutura física: O Conservatório possui salas especialmente organizadas para cada modalidade, equipadas com instrumentos de alta qualidade, bem como aparelhos de som, projetor de slides", retroprojektor, biblioteca, e discoteca;

6 - Organização Pedagógica: o Conservatório oferece:

a) curso básico: sondagem de aptidões;

b) qualificação profissional nas áreas de:

- instrumento;

- canto;

- composição;

- regência;

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 279/86

PARECER CEE Nº 1024/93

c) aperfeiçoamento para o magistério de música;

d) "várias especializações";

7 - Avaliação: o aluno é avaliado ao final de cada módulo, mediante um exame escrito ou prático. As bancas examinadoras são compostas por três professores e presididas pelo diretor do Conservatório;

8 - Operacionalização - ao longo dos anos em que vem desenvolvendo a experiência pedagógica, a escola verificou que alguns itens do Regimento e do Plano de Curso devem ser alterados, o que foi providenciado;

9 - Resultados - a adoção do sistema por módulos acelera o processo de aprendizagem em relação ao sistema seriado, anteriormente adotado.

Em 1987:

CURSOS	MATRICULADOS		APROVADOS		REPROVADOS		DESISTENTES	
	1ºsem	2ºsem	1ºsem	2ºsem	1ºsem	2ºsem	1ºsem	2ºsem
Básico	123	72	79	57	19	11	25	04
1º grau	81	27	58	10	12	06	11	04
2º grau	39	12	27	08	08	05	04	03
Habilita- ção	18	06	12	03	03	01	03	02
TOTAL	261	117	176	78	42	23	43	13

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 279/86

PARECER CEE Nº 1024/93

Em 1988:

CURSOS	MATRICULADOS		APROVADOS		REPROVADOS		DESISTENTES	
	1ºsem	2ºsem	1ºsem	2ºsem	1ºsem	2ºsem	1ºsem	2ºsem
Básico	156	81	92	67	37	06	27	08
1º grau	87	35	52	23	28	07	07	05
2º grau	46	15	32	11	08	01	06	03
Habilita- ção	21	04	16	03	03	--	02	01
TOTAL	310	135	192	104	76	14	42	17

Em 1989:

CURSOS	MATRICULADOS		APROVADOS		REPROVADOS		DESISTENTES	
	1ºsem	2ºsem	1ºsem	2ºsem	1ºsem	2ºsem	1ºsem	2ºsem
Básico	163	157	137	123	15	18	11	15
1º grau	96	94	24	72	16	13	08	09
2º grau	52	47	46	36	04	07	02	04
Habilita- ção	27	25	25	23	--	--	02	02
TOTAL	338	323	232	254	35	38	23	30

Os Relatórios dos anos de 1990, 1991 e 1992 não apresentam dados numéricos sobre os resultados obtidos. Informam, apenas, que "os critérios de avaliação adotados pelo estabelecimento são excelentes", não havendo necessidade de alterações.

PROCESSO CEE Nº 279/86

PARECER CEE Nº 1024/93

10 - Conclusão: O Conservatório, em relação a outras escolas congêneres, com a experiência pedagógica:

- a) elevou seu padrão de ensino;
- b) aumentou sua clientela;
- c) aumentou seu corpo docente;
- d) aumentou suas instalações;
- e) modernizou-se;
- f) tornou-se sobremaneira conceituado;
- g) tornou-se escola-padrão para outras congêneres.

A supervisão de ensino emite parecer sucinto sobre o caso, firmando apenas que, pelas conclusões apresentadas no Relatório de 1992, a escola beneficiou-se com a prática da experiência pedagógica.

Tendo em vista que o Parecer CEE nº 809/86 autorizou o Conservatório de Musica "Ars et Scientia" a desenvolver a experiência pedagógica pelo prazo de seis anos, é necessário que o CEE, caso julgue conveniente, prorrogue esse prazo ou autorize a Instituição, em caráter definitivo, a manter os cursos de Qualificação Profissional.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 279/86

PARECER CEE Nº 1024/93

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

2.1 Torna-se ciência dos Relatórios de Experiência Pedagógica apresentados pela direção do Instituto "Ametista de Saint Germain" - Conservatório de Música "Ars et Scientia";

2.2 Prorroga-se a Experiência Pedagógica autorizada pelo Parecer CEE nº 809/86 por mais cinco anos, mantendo-se as mesmas exigências contidas naquele Parecer. O novo prazo de vigência passa a ser até 31-12-98.

São Paulo, 08 de dezembro de 1993.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo e Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 08 de dezembro de 1993.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CESG

PROCESSO CEE Nº 279/86

PARECER CEE Nº 1024/93

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente